Lido na Sessão
Em: 19/03/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 009 /2019.

CRIA O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA" DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa municipal de transferência condicionada de subsídio financeiro, de caráter continuado, denominado "Gira Renda", que consiste na concessão temporária de um cartão de benefício com crédito, não cumulável, no valor de R$100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§1º O valor do benefício previsto no "caput" deste artigo será atualizado a cada 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º A execução e a gestão do Programa Gira Renda são públicas e governamentais e dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, através da intersetorialidade, da participação comunitária e do controle social.

§3º Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal do Programa "Gira Renda", a ser gerida por uma equipe técnica multidisciplinar, cuja estrutura organizacional e competência estão dispostas nesta Lei.

§4º Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa Gira Renda, obrigatoriamente, composto por, no mínimo, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal da Assistência Social e um representante do Conselho Municipal da Saúde, devendo ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º Serão atendidos, pelo programa, famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Parauapebas, há

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

pelo menos 02 (dois) anos, com renda familiar mensal "per capita" de pobreza e ou extrema pobreza com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1° Utiliza-se como base a renda "per capita" de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

§2° As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por assistentes sociais que compõem a equipe técnica da Coordenação do programa "Gira Renda".

Art. 3° Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher em situação de desemprego ou menor renda "per capita";

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda "per capita";

III - família que tenha dependente com deficiência ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou, ainda, idosos que não possuam o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV - família em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

V- família integrada por adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Paragrafo único. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionantes relativas ao acompanhamento socioassistencial, ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4° O Programa tem como meta o atendimento de até 5.000 (cinco mil) famílias.

Parágrafo único. As metas poderão ser aumentadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5° Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

Art. 6° A equipe técnica do Programa "Gira Renda" deverá:

I - encaminhar as famílias para inclusão ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal.

II - manter as informações da família atualizadas no prontuário digital.

III – encaminhar as famílias para atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados.

IV - realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às políticas públicas de assistência social, saúde e educação, tais como:

a) matrícula e frequência escolar;

b) vacinação das crianças menores de 07 (sete) anos;

c) pré-natal;

V - informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

VI - disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.

Art. 7° O cartão de benefício de que trata esta Lei conterá o nome do beneficiário, os dados pessoais (RG e CPF) e o número de série, sendo o valor do subsídio creditado mensalmente pela pessoa jurídica contratada e repassado ao beneficiário.

Art. 8° O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados pela pessoa jurídica contratada, mediante a prévia e obrigatória apresentação do registro geral – RG e do cadastro de pessoa física - CPF, para aquisição de itens variados como alimentos, medicamentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

§1° É expressamente proibida à utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e tabaco.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§2º O beneficiário deverá utilizar o valor creditado no cartão dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, sendo vedada a acumulação de parcelas de créditos.

§ 3º O estabelecimento comercial emitirá nota fiscal ou documento equivalente para controle e transparência das compras realizadas, nos termos do que prevê o art. 1º, inc. V da Lei Federal nº 8.137/1990.

§ 4º O estabelecimento comercial para atender a exigência descrita no parágrafo terceiro deste artigo, tem a opção de aderir através da sala do empreendedor, ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 230, de 13 de março de 2018.

Art. 9º O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou a utilização por terceiros.

Art. 10. Compete à Coordenação do Programa "Gira Renda" a gestão do benefício, mediante:

I - seleção das famílias beneficiárias;

II - concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

III - responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.

§ 1º Compete à pessoa jurídica Contratada:

I - confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela Coordenadoria;

II - creditar os cartões sempre que solicitado pela Coordenadoria;

III - credenciar os mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

IV - celebrar com os mercados o Termo de Contrato para recebimento do cartão;

V - acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato;

VI - descredenciar os mercados que descumprirem o Termo de Contrato;

VII - fiscalizar para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

VIII - realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Parauapebas.

§2º Compete ao Comitê de Fiscalização realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que fornecer informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no "caput" será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 12. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal do Programa de Transferência condicionada de subsídio financeiro denominado "Gira Renda", compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Geral;

II – Divisão de seleção e cadastro;

III – Divisão de Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas;

IV – Divisão de articulação intersetorial.

Art. 13. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal do Programa de Transferência de subsídio financeiro "Gira Renda", são as seguintes:

I – Coordenadoria Geral:

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades definidas no âmbito do programa Gira Renda;

b) dirigir e orientar a equipe técnica da coordenadoria do programa Gira Renda, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos e as diretrizes emanadas pelo chefe do Poder Executivo;

c) representar o Programa Gira Renda institucionalmente quando necessário, visando à adequada implementação do Projeto;

d) constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com outras secretarias municipais e demais órgãos para os assuntos do Programa;

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

e) articular-se com a SEFAZ, para a necessária tramitação dos assuntos orçamentários e financeiros referente ao programa Gira Renda;

f) mobilizar os órgãos participantes nas ações do Programa visando ao adequado envolvimento na sua execução;

g) coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios pertinentes, além de coordenar as ações de avaliação do Projeto, com base nos indicadores construídos.

h) propor ajustes para o alcance dos objetivos e resultados das intervenções, quando necessário;

i)coordenar a elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo programa Gira Renda;

j)executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competencia;

k) divulgar o credenciamento amplamente, devendo, no mínimo quadrimestralmente, por meio da imprensa e de sítio eletrônico de grande alcance local, promover o chamamento público para o ingresso de novos interessados.

II – Divisão de seleção e cadastro:

a) assessorar o Coordenador Geral do Programa Gira Renda no campo das ações voltadas para o cadastro e seleção das famílias beneficiárias;

b) facilitar o diálogo e a coordenação entre as secretarias municipais envolvidas estabelecendo fluxos de informações sobre as famílias com perfil exigido pelo programa Gira Renda

c) coordenar as equipes de cadastro de campo;

d) planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar as atividades das equipes de cadastradores, promovendo a observância das condicionalidades e prioridades estabelecidas por lei.

e) enviar à pessoa jurídica contratada para o gerenciamento do cartão as informações das famílias selecionadas para confecção dos cartões.

f) apresentar periodicamente, à Coordenação Geral do programa, a avaliação sobre a quantidade e eficiência dos cadastros realizados, e sobre os ajustes necessários;

g) coordenar as ações referentes aos questionamentos dos critérios de seleção e cadastro, formulados pela sociedade civil e outras partes interessadas no programa;

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

h) mapear áreas de vulnerabilidade e risco social para promoção de ações de cadastramento e seleção;

i) elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

j) elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo programa, em sua área de competência;

k) alimentar o sistema de cadastramento e seleção utilizado para o programa;

l) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

III – Divisão de Gestão da informação, Monitoramento e Prestação de Contas:

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Coordenador Geral, os assuntos relativos ao gerenciamento do software contendo as informações cadastrais das famílias beneficiarias;

b) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar juntamente com o Coordenador Geral os assuntos relativos à gestão financeira e contábil do Programa;

c) coordenar a elaboração de indicadores estratégicos, setoriais e operacionais, além dos indicadores de processos e projetos, criados para o sistema de monitoramento, medição e análise de desempenho;

d) preparar e acompanhar a documentação necessária à tramitação dos pedidos bloqueio, desbloqueio, e cancelamento do beneficio;

e) elaborar e gerenciar o cruzamento de dados dos diversos sistemas informatizados a fim de minimizar fraudes;

f) coordenar a elaboração de relatório de prestação de contas;

g) coordenar o processo de contabilização geral dos gastos do Programa;

h) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira e contábil do Programa com a divulgação efetiva da lista de beneficiários tanto em situação regular, como a lista de famílias bloqueadas ou canceladas;

i) prestar as informações necessárias à pessoa jurídica contratada para o gerenciamento do cartão do Programa, à Controladoria Geral do Município (CGM), à Procuradoria Geral do Município (PGM) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como demais órgãos de controle externo;

j) implantar normas e sistemas de controle de documentos dados e arquivos;

k) garantir o correto arquivamento da documentação;

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

l) coordenar as ações de monitoramento da execução física e financeira de cada uma das ações programadas, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do Projeto;

m) elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

n) elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Projeto, em sua área de competência;

o) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

IV – Divisão de articulação intersetorial:

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Coordenador Geral, os assuntos relativos às ações intersetoriais;

b) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção intersetorial, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

c) contribuir no acompanhamento e ao estímulo a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Gira Renda, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulando com Comitê Gestor e políticas públicas municipal estadual e federal;

d) estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares;

e) intermediar o diálogo da Coordenadoria com as secretarias, coordenadorias e unidades públicas municipais de atendimento;

f) intermediar o diálogo da Coordenadoria com as instancias de controle social, de cada política pública afeta ao programa bem como ao comitê gestor do programa Gira Renda;

g) participar de todas as ações, reuniões e tomadas de decisões que envolvam as politicas de Assistência Social; Saúde e Educação, no que se refere ao acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa;

h) contribuir na elaboração de ações intersetoriais, privilegiando territórios vulneráveis e de difíceis acessos;

i) representar a Coordenadoria em reuniões que foquem o trabalho intersetorial;

j) elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

Diretoria Legislativa
Fl. 10
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

k) elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Projeto, em sua área de competência;

l) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 14. Fica acrescido o inciso VI no parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

(...)

Parágrafo único (...):

(...)

VI – Coordenadoria Municipal do Programa Gira Renda."

Art. 15. Para o desempenho da função de Coordenador Geral pode ser designado servidor ocupante de cargo comissionado, inclusive de adjunto.

§1º Para o desempenho da função de Coordenador de Divisão de seleção e cadastro, será designado servidor efetivo com função gratificada nível III- FG ou servidor nomeado para cargo de provimento em comissão - Assessoria VI.

§2º Para o desempenho da função de Coordenador de Divisão de Gestão da informação, Monitoramento e Prestação de Contas, será designado servidor efetivo com função gratificada nível III- FG ou servidor nomeado para cargo de provimento em comissão - Assessoria VI.

§3º Para o desempenho da função de Coordenador de Divisão de articulação Intersetorial, será designado servidor efetivo com função gratificada nível III- FG ou servidor nomeado para cargo de provimento em comissão - Assessoria VI, do quadro existente da Prefeitura.

Art. 16. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no montante de R$ **5.366.634,00** (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para atender a manutenção da Coordenadoria objeto da presente Lei, obedecendo a classificação funcional programática no Anexo I deste projeto de Lei.

Paragrafo único. Os recursos necessários para abertura do crédito especial descrito no caput decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 17. As demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro serão editadas por meio de Decreto Municipal.

Diretoria Legislativa
Fl. 11
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 12
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
_____	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA**	**R$**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 694.666,14
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 178.967,96
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 50.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. De terc. Pessoa jurídica	R$ 4.000.000
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
	VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES	**R$ 135.000,00**
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	R$ 135.000,00
	VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	**R$ 9.000,00**
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R$ 9.000,00
	TOTAL GERAL	**R$ 5.386.634,00**

	REMANEJAMENTO	
Rubrica Orçamentaria	**SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores

O fenômeno da pobreza não pode ser visto como meramente econômico, mas também como político, social e cultural, uma vez que ela é gestada no sistema de

Diretoria Legislativa
Fl. 13
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

produção baseado na distribuição desigual de riqueza e poder, logo não é um processo natural, sendo um fenômeno multidimensional, estrutural e socialmente construído.

Para o enfretamento a esta expressão da questão social tem sido cada vez mais utilizado no mundo inteiro programas de subsídio financeiro a fim de diminuir a desigualdade social e a extrema pobreza. No contexto de agudização das tensões de classe a partir de 1975 surgem os primeiros debates sobre a economia brasileira não satisfazer as necessidades da população e que seria necessária uma ferramenta de redistribuição de renda. Porém, apenas em 1991 que os programas de transferência de renda tem lugar na agenda pública brasileira, com a aprovação no senado federal de projeto de lei de garantia de renda mínima, nesta década houve diversas iniciativas municipais e estaduais de programas de transferência de renda. A iniciativa de maior vulto do governo federal se deu no segundo mandato do governo Fernando Henrique Cardoso com a instituição dos programas: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Bolsa Renda, Vale Gás, Beneficio de Prestação Continuada, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Posteriormente em 2003 já no governo Lula, o bolsa escola, vale gás, bolsa alimentação e bolsa renda foram unificados criando o programa bolsa família, constituído hoje um dos maiores programas de transferência condicionada de renda.

No âmbito municipal, no mês de janeiro de 2019, o Cadastro Único para Programas Sociais identificou o número de 11.594 (onze mil quinhentos e noventa e quatro) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, onde dentro destas, 9.405 recebem Bolsa Família (governo federal). Porém, o recurso acaba por ser insuficiente para a manutenção das famílias atendidas.

Neste sentido e considerando o elevado número de famílias ou pessoas do Município de Parauapebas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade da geração de renda, bem, como por outros acontecimentos de ordem natural e social, o Poder Executivo Municipal propõe a criação do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominando "Gira Renda".

Importante destacar que a concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionantes relativas ao acompanhamento socioassistencial, ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao

Diretoria Legislativa
Fl. 14
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

acompanhamento de saúde, à frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular, bem como orientação às famílias sobre a importância do acesso às políticas públicas de assistência social, saúde e educação, a exemplo de matrícula escolar e vacinação das crianças menores de 07 (sete) anos;

O Programa consistirá na transferência de subsídio financeiro, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de R$100,00 (cem reais) mensais para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Programa se constituirá como importante ferramenta de combate à extrema pobreza e pobreza, assim como também buscará fomentar o comércio local, onde se propõe priorizar estabelecimentos comerciais/mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais. Este programa se constituirá, então, enquanto "fluxo circular da renda", no qual o impulso dado às despesas de consumo das famílias estimula a produção dos setores de atividades, que, por sua vez, incrementa o lucro das empresas e a remuneração do trabalho, retornando para as famílias e reiniciando o ciclo econômico.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 15
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101-LRF/2000, levando em consideração ainda, as metas e prioridades, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja finalidade será a Criação da Coordenadoria e Programa de Transferência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda",** vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

Os valores aqui propostos para desenvolvimento das ações compreendem alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente propositura por meio de suplementação orçamentária com remanejamento de dotações entre rubricas, já devidamente autorizada na Lei Orçamentária vigente, no valor de R$ 5.386.634,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A criação da Coordenadoria e Programa de Transferência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda",** objeto desta propositura não terá acréscimo nos gastos de pessoal e

Diretoria Legislativa
Fl. 16
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

encargos sociais, visto que, os servidores que atuarão no desenvolvimento das atividades serão remanejados do quadro já existente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em especial aos seus limite com pessoal e encargos social, que obedecerá ao limite prudencial abaixo de 51%(cinqüenta e um por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

O reflexo desta lei não comprometerá as metas de gastos com pessoal e encargos sociais, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas neste projeto de lei, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, projetando-se o resultado das metas propostas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores das despesas fixadas neste projeto de lei, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e a Receita Corrente Líquida - RCL estimada para o exercício em vigor, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Diretoria Legislativa
Fl. 17
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diante dos resultados utilizou-se a media para projeção dos gastos ora estudados e apurou-se o ácima exposto, buscando resguardar os artigos, 16, 17, 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA:

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2019	R$ 1.212.400.000,00
PREVISÃO GERAL DE GASTO COM PESSOAL E ENGARCOS SOCIAIS	R$ 988.634,10
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA".	R$ 4.597.999,90

Quanto ao valor da despesa com pessoal e encargos sociais demonstrados acima, não haverá acréscimo, visto que, os servidores serão remanejados de outros setores da prefeitura. Os valores para compor o orçamento deste programa serão efetuados através de remanejamento de rubricas orçamentárias de atividades que não serão executadas, constantes no Anexo I deste projeto. As demais despesas administrativas de caráter continuado não afetarão os programas e metas do governo.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 22 de fevereiro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Darci José Lermen
Prefeito

Câmara Legislativa
Fl. 18
Município de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais e demais despesas de natureza continua, decorrente do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria e Programa de Transparência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda"** do Município de Parauapebas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 22 de fevereiro de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito

Diretoria Legislativa
Fl. 19
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais e demais despesas de natureza continua, decorrente do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria e Programa de Transparência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda"** do Município de Parauapebas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 22 de fevereiro de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Diretoria Legislativa
Fl. 20
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
201	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
3000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT.DA CORDEN. MUN. E PROG. GIRA RENDA	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 694.666,04
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 178.967,96
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 50.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. De terc. Pessoa jurídica	R$ 4.000.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	R$ 135.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 4.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R$ 9.000,00
	TOTAL GERAL	**R$ 5.366.634,00**
	REMANEJAMENTO	
04 334 3008 2.021	**MANUT. DA COORDENADORIA ESPEC. DE TRABALHO E RENDA - CETER**	
3.3.50.41.00	Contribuições	R$ 1.000.000,00
04 122 3000 2.013	**MANUT. DAS AÇÕES DA COORD. MUN. DE PROJETOS ESP. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 200.000,00
04 334 3008 2.023	**PROGRAMA MUN.FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL**	
3 .3 50. 41.00	Contribuições	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 15.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 400.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 150.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	R$ 400.000,00
04 334 3008 2.024	**PROG. MUNIC. FORMAÇÃO PROFISSIONAL URBANA**	
3.3.50.41.00	Contribuições	R$ 230.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 15.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 15.000,00
3.3.90.36 00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 180.000,00
20 605 3064 2.127	**REALIZAÇÃO DO PLANO SAFRA**	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 1.200.000,00
20 608 3063 2.130	FOMENTO A PRODUÇÃO DE RUMINANTES	
2.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 500.000,00
04 122 3000 2.010	**MANUTENÇÃO DE PESSOAL GABINETE PREFEITO**	
3 .1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 856.634,00
	TOTAL GERAL	**R$ 5.366.634,00**

Parauapebas, 22 de fevereiro de 2019.